

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA VERDADE EM MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Das finalidades, tarefas, objetivos e prerrogativas

Art. 1º – A Comissão da Verdade em Minas Gerais – COVEMG – de natureza jurídica de órgão colegiado especial, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Prédio Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, foi instituída para examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas no Estado ou envolvendo seus cidadãos durante o período previsto pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o propósito de efetivar e desenvolver suas finalidades, suas tarefas, seus objetivos e suas prerrogativas enumerados, respectivamente, nos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 20.765, de 17 de julho de 2013.

§ 1º – São finalidades da COVEMG:

I – acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, nos exames e esclarecimentos sobre as violações de direitos fundamentais praticadas no período estipulado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

II – proceder no âmbito estadual às mesmas atividades fixadas pelo inciso anterior.

§ 2º – São tarefas da COVEMG:

I – apresentar no final de seus trabalhos um relatório circunstanciado, contendo a descrição das atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões obtidas e as recomendações devidas;

II – encaminhar à Comissão Nacional da Verdade e ao Arquivo Público Mineiro o acervo documental resultante de seus trabalhos.

§ 3º – São objetivos da COVEMG:

I – esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações aos direitos fundamentais;

II – identificar e tornar públicos os locais, as instituições, as estruturas e as circunstâncias relacionadas direta ou indiretamente à prática de violações aos direitos fundamentais, inclusive as suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade civil;

II – encaminhar à Comissão Nacional da Verdade quaisquer informações obtidas que possam auxiliar no alcance de seus objetivos;

IV – colaborar com todas as instâncias do poder público para a apuração de violação aos direitos fundamentais, observadas as disposições legais;

V – recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir ofensas aos direitos fundamentais;

VI – promover, com base nos informes obtidos e averiguações efetivadas, a reconstrução da história dos casos cabíveis em suas atribuições, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas ou seus familiares.

§ 4º – São prerrogativas da COVEMG:

I – receber informações, documentos, dados e testemunhos que lhe forem concedidos voluntariamente, assegurado o sigilo sobre a identidade dos

detentores ou depoentes, quando solicitado;

II – requisitar informações, documentos e dados de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

II – convocar, para entrevistas ou testemunhos, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV – determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V – promover audiências públicas e visitas técnicas;

VI – requisitar proteção a órgãos públicos para qualquer pessoa ameaçada em razão de sua participação nos trabalhos da COVEMG;

VI – promover entendimentos e ajudas mútuas com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VI – requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.